



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 53/2023

Diamantina, 11 de agosto de 2023.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 71437437						
Processo SLA nº: 904/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento				
EMPREENDEDOR: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A			CNPJ: 36.312.056/0032-25			
EMPREENDIMENTO: UB-Unidade de Biocarbono Lavrinha			CNPJ: 36.312.056/0032-25			
MUNICÍPIO:	DIAMANTINA/MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	17°	45'	26.67"	43°	25'	39.15"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM RESERVA DA BIOSFERA, EXCLUÍDAS AS ÁREAS URBANAS – PESO 1						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE		CRITÉRIO LOCACIONAL
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada			2		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
Fabiano Dias Lopes Goulart – Biólogo			CRBio: 044566/04-D ART 20231000100174 CTF 4500129			
Dalvania Gomes Barroso			CREA: 178850D MG ART MG20221728831			
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA			
Gabriela Monteiro de Castro - Gestora Ambiental			1.318.548-3			
De acordo: Sara Michelly Cruz Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.364.596-5			



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 11/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 11/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71435905** e o código CRC **61F45068**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento UB-UNIDADE DE BIOCARBONO LAVRINHA, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 02/05/2023, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 904/2023, com finalidade de produção de carvão vegetal na zona rural do município de Diamantina/MG.

De acordo com o estudo apresentado, o empreendimento opera atualmente com capacidade de produção de 50.000 mdc/ano, para a qual obteve uma Certidão de dispensa de licenciamento ambiental no ano de 2021, emitida por meio da solicitação SLA/Ecossistemas 2021.04.01.003.0003543 e o objetivo do processo em questão seria uma ampliação da produção em 20.000mdc/ano totalizando 70.000 mdc/ano.

Assim, atividade objeto deste requerimento é “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4)”, com produção nominal 70.000 mdc/ano.

Ao realizar nova caracterização do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, este foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 2, com incidência do critério locacional “Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas” de peso 1, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O empreendimento da CBF Indústria de Gusa S.A. está localizado na Fazenda Lavrinha/Canavial, na zona rural de Diamantina/MG. A Fazenda Lavrinha e Canavial está registrada sob a matrícula 18.958 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina, e integra a propriedade “Fazenda Buriti e outras” cadastrada no CAR MG-3121605 BF0A.5993.AD56.42A4.B4B8.9DB7.A777.2DCE, constituída de 7.834,9386 hectares pertencente a Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda, CNPJ: 11.390.204/0001-00.

O plantio de eucalipto é de responsabilidade da empresa Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda. que comercializa a floresta em pé com terceiros. A “Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda.” cedeu em comodato a área para “Ferroeste Industrial Ltda.” conforme contrato nº 2047. A “Ferroeste Industrial Ltda.” arrendou a unidade de produção de biocarbono para a “CBF Indústria de Gusa S.A.”, conforme contrato firmado em 01/03/2021.

Assim, a atividade de produção de biocarbono na UB Lavrinha é responsabilidade da empresa CBF Indústria de Gusa S.A. e os plantios de eucalipto são de responsabilidade da empresa “Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda.”.



Em consulta ao sistema de licenciamento ambiental – SLA, constatou-se que em 06/07/2021 a empresa CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A solicitou um LAS/Cadastro para a produção de 70.000mdc/ano de carvão, o qual foi emitido em 23/07/2021, e em 22/06/2022 foi formalizado o processo SLA nº 2705/2022 através do qual se desejava aumentar a produção em 20.000mdc/ano. Assim, em 19/12/2022 foi emitida uma Licença Ambiental Simplificada para 90.000 mdc/ano correspondente a Unidade de Produção de Carvão – UPC/Tamboril (VJ 196).

Ao analisar os documentos apresentados junto ao sistema SLA/Ecosistemas, verificou-se que se trata da mesma empresa, executando a mesma atividade e no mesmo imóvel rural (Fazenda Buriti e outras), conforme CAR apresentado, sendo apresentado ainda o mesmo contrato de comodato e praticamente o mesmo contrato de arrendamento. Ressalta - se ainda que no contrato de comodato nº 2047 foi apresentado em anexo o mapa abaixo com a descrição da área de carvoaria sendo possível identificar ambas unidades de produção de carvão (UPC Tamboril/VJ196 e UPC Lavrinha/VJ214).

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE CARVOARIA / ANNEX I – CHARCOAL AREAS DESCRIPTION

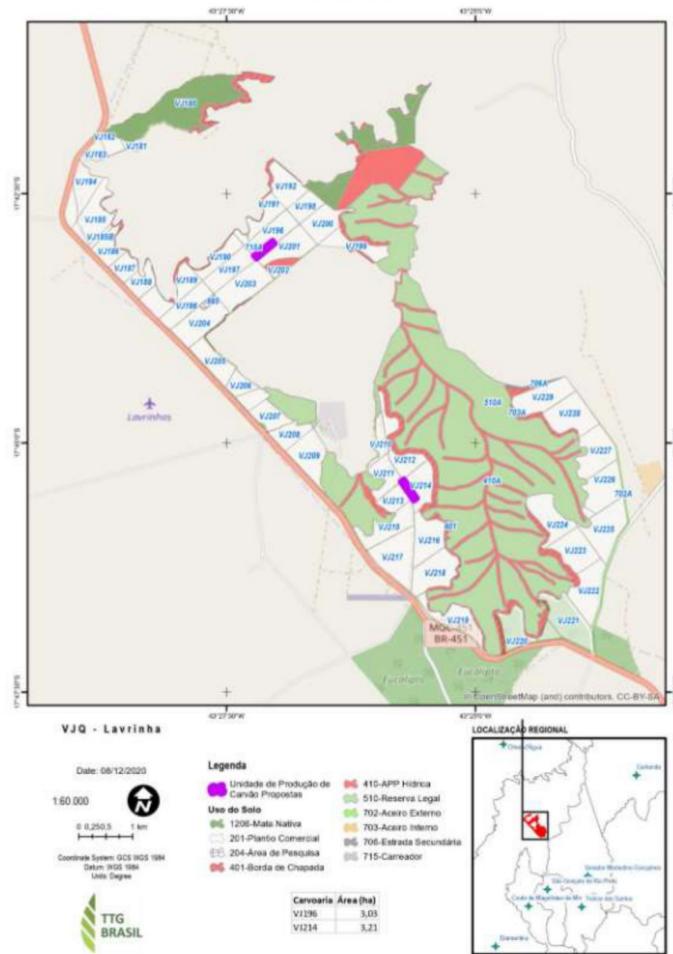


Figura 1 Mapa indicando as duas UPCs pertencentes a CBF Industria de Gusa S/A. Fonte: Contrato de comodato



Através de imagem satélite constatou-se que as unidades de produção de carvão distam aproximadamente 5 km entre si, conforme imagem abaixo:

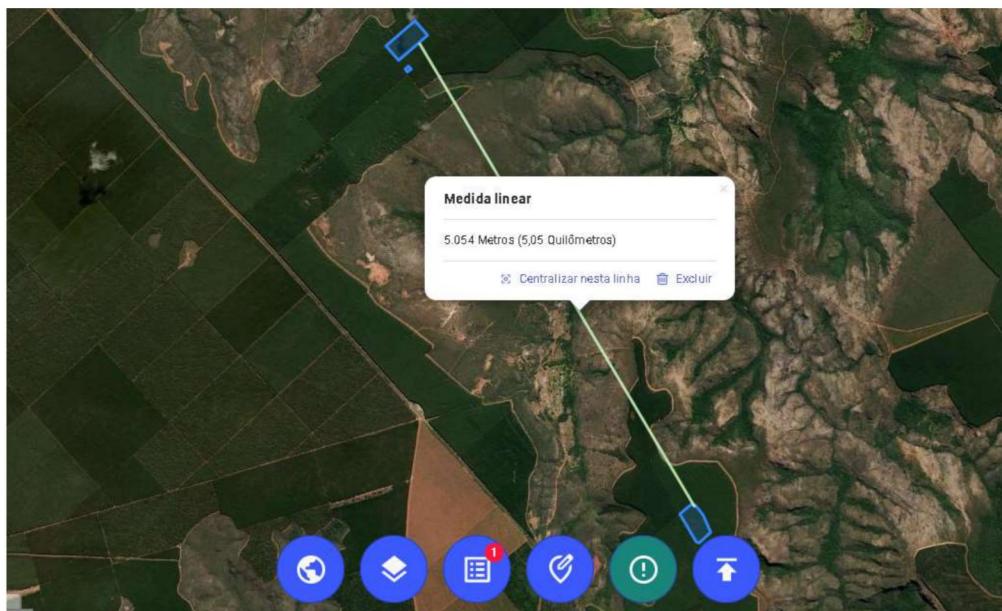


Figura 2 Distância entre as UPCs.

Fonte: IDE Sisema

De acordo com o art. 11 da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Dessa forma, para não configurar fragmentação no processo de licenciamento, o empreendedor deverá protocolar ampliação do empreendimento, somar produção de ambas solicitações, o que culminaria em uma produção total de 160.000 mdc/ano com incidência do critério locacional de peso 1 “Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas”, conforme DN 217/2017, enquadrando-se em Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC.



Em conclusão, com fundamento na constatação de fragmentação do processo de licenciamento à luz da DN 217/2017 e na alteração no porte do empreendimento com base no somatório da produção nominal, sugere-se o **indeferimento** do pedido em questão ao empreendimento CBF Indústria de Gusa S.A - Unidade de Biocarbono-UB Lavrinha, para a atividade de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” e recomenda-se a regularização ambiental conjunta do empreendimento nos termos propostos por esse parecer técnico, ou seja, na modalidade LAC e abrangendo as duas unidades produtoras de carvão.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.